



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 16/2020/CSDPEAP

Altera a Resolução nº 002/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O art. 7º da Resolução nº 002/2019 – CSDPEAP passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art.7º. O plantão semanal consistirá em 5 (cinco) dias de sobreaviso, de segunda-feira a sexta-feira, das 14h30 às 7h30 do dia subsequente, sendo um membro da Defensoria Pública responsável pelo plantão na Comarca de Macapá e pelas Comarcas de Santana e Mazagão.

§1º. O plantão semanal será realizado sobre o regime de sobreaviso;

§2º. O Defensor Público que realizar o plantão semanal de 5 (cinco) dias poderá gozar de 2 (dois) dias de folga;

§3º. Caso haja feriado ao longo da semana, será oportunizado aos membros da carreira que se voluntariem para auxiliar o Defensor plantonista semanal, gozando também, de 1 (um) dia de folga;

§4º. Em caso de feriado ao longo da semana, o Defensor plantonista semanal fará jus a uma folga extra por dia de feriado.”

**Art. 2º.** O art. 11 passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art.11. O Defensor Público Plantonista remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do plantão, relatório sucinto das ocorrências que atender, informando as providências adotadas e comprovado o envio das informações dispostas nos parágrafos seguintes.

§1º. O Defensor Público plantonista remeterá, no primeiro dia útil subsequente, comunicação dos atos praticados e cópias dos documentos pertinentes ao Núcleo competente;

§2º. Em caso de decretação de prisão de assistido ocorrida em audiência de custódia no plantão judicial, o Defensor deverá informar ao Núcleo competente, bem como as medidas que, respeitada sua independência funcional, decidiu tomar;

§3º. Recebida a comunicação referente ao parágrafo anterior, a Coordenação do Núcleo, deverá remeter, de imediato, a informação ao órgão de execução com competência para atuação no órgão jurisdicional relacionado.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 29 de Janeiro de 2020.

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em exercício